



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 215/2022

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 86ª EM: 28/11/2022

PROCESSO : 1170/2018

REQUERENTE : NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

EMENTA: REQUERIMENTO RESTITUIÇÃO ICMS SUBSTITUIÇÃO – PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS - FUNDAMENTO DECRETO 22.349-e/2018 E PORTARIA 294/2018-GABINETE-SEFAZ-RR – INCONSISTÊNCIAS DIVERSAS NOS PRODUTOS RELACIONADOS – PRODUTOS INEXISTENTES NO ESTOQUE – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE.

RELATÓRIO

O presente requerimento se refere a pedido de restituição de ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, solicitado pela NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 13.530.973/0067-00, CGF nº 24.024375-1, no valor de R\$ 35.235,91 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

Alega em síntese, que dentre os eletroeletrônicos que comercializa encontram-se produtos que estavam sujeitos ao regime de substituição tributária. No entanto, com a entrada em vigor do Decreto 22.349-E/2016, tais produtos deixaram de estar sujeitos a esse regime de recolhimento de ICMS.

O processo foi encaminhado para auditoria fiscal, para verificar a procedência do pedido de restituição, sendo apresentado pelo auditor relatório onde constata a existência de dois processos, sendo n. 1117/2018 e 1170/2018, ambos com os mesmos pedidos, ou seja, restituição de valores. No processo 1117/2018 o requerente solicita a restituição do valor das mercadorias que alega estar em estoque em 01/04/2018. No processo 1170/2018, requer a restituição de R\$ 35.235,91 equivalente ao ICMS das mercadorias que estaria em estoque em 01/04/2018.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 1170/2018

FLS.02

A requerente juntou planilha apresentando os produtos que estariam em estoque em 01 de abril de 2018.

Ocorre que, de acordo com a análise já realizada anteriormente pelo auditor fiscal no processo 1117/2018, diversas inconsistências foram apontadas, concluindo que não é devida a restituição peticionada. Evidenciou que no estoque de 01/04/2018 os produtos código 35269, 36391, 36501, 37064, 37619, 37888, 37967, 38246, 39400 e 50589 inexistem no estoque final de 2017. Dessa forma, recomendou-se ao contribuinte o saneamento das inconsistências encontradas e realização de novo pedido relativo ao estoque de celulares existente em 01/04/2018.

Em seguida, o Procurador Fiscal se manifestou adotando como seu parecer a manifestação da DISUT, opinando pelo indeferimento da restituição.

É o relatório.


JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Conforme relatado, a requerente, NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 13.530.973/0067-00, CGF nº 24.024375-1, solicitou restituição de ICMS substituição tributária, no valor de R\$ 35.235,91 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

Fundamentou seu pedido na entrada em vigor do Decreto n. 22.349-E/2016, que, entre outros, afastou o recolhimento de ICMS pelo sistema de substituição tributária para determinados produtos eletroeletrônicos, que são produtos comercializados pela requerente.

Além de atender o estabelecido no Decreto 22.349-E/2016, o Contribuinte tem que observar as regras definidas na Portaria 294/2018-Gabinete/SEFAZ-RR, que dispõe sobre



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 1170/2018

FLS.03

procedimentos para recepção, análise e homologação de pedido para restituição de ICMS pago por Substituição Tributária.

Os procedimentos adotados pela legislação apontam que deveria ser levantado o estoque desses produtos em 01 de abril de 2018, escriturar no livro de Registro de Inventário, e sendo produtos do regime normal de pagamento, calcular o ICMS/ST incidente sobre as mercadorias em estoque em 01/04/2018, e então protocolar a solicitação na Agência de Rendas trazendo apenso o inventário, planilha de cálculo do imposto levantado para restituição e notas fiscais de entradas.

A requerente juntou planilha apresentando os produtos que estariam em estoque em 01 de abril de 2018.

O processo administrativo foi encaminhado para Auditor Fiscal de Tributos Estaduais para efetuar verificação analítica ante o pedido protocolado.

De acordo com a análise realizada pelo auditor fiscal, diversas inconsistências foram apontadas, concluindo que não é devida a restituição peticionada.

Entre as inconsistências verificadas, foi evidenciado:

1 - No estoque de 01/04/2018 os produtos código 35269, 36391, 36501, 37064, 37619, 37888, 37967, 38246, 39400 e 50589, inexistem no estoque final de 2017;

2 - Foi detectado indicação de valor unitário diverso do constante dos assentos de entradas nos itens códigos 32398, 34310, 37019, 37021, 37272, 38952, 38953, 38954, 39066, 39067, 39200, 39231, 39488, 39668, 39670, 39914, 40002 e 41486;

3 - Foi constatado que no livro de registro de entradas não constam quaisquer lançamentos de documentos fiscais com o CFOP 1601, contrariando o previsto no parágrafo 3º do artigo 1º da Portaria 294/2018-Gabinete-SEFAZ/RR;

4 - Foi constatado a existência de produtos com quantidades apontadas no registro H010 do SPED Fiscal de maio/2018, maiores que apuradas no confronto das entradas com as saídas de mercadorias, referentes aos códigos 37272 e 39200.

Considerando as inconsistências detectadas, exsurge que a Requerente não atendeu o que dispõem o Decreto 22.394-E/2018, bem como a Portaria n. 294/2018-Gabinete-SEFAZ/RR.



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO: 1170/2018

FLS.04

Ante o exposto, nos manifestamos pelo indeferimento do pedido de restituição pleiteado pela requerente, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado de Roraima.

É o voto.


OSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 1170/2018

FLS.05

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **NOVO MUNDO AMAZÔNIA MÓVEIS E UTILIDADES LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 30 de novembro de 2022.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
Conselheiro Relator

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado